



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018, o(a)(s) Secretário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, resolve(m):

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 102/20**

b)- Objeto: Aquisição de água mineral de galão de 20 litros, destinados a Secretaria de Assistência Social

Empresas vencedoras:

JÓIA RARA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA ME, no valor total de R\$ 19.950,00.....

Guaratinguetá, 02 de junho de 2020.


Izilda Aparecida Fernandes Ambrózio
Secretária Municipal de Assistência Social



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

LICITAÇÃO

Processo: Extrato Termo Aditivo 04 -Concorrência Pública nº 005/18. Objeto: Reforma do mercado municipal -Fases 1 e 2. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 06 meses. Data: 01/04/2020.

Processo: Pregão Presencial nº 056/20. Objeto: Aquisição de tonners, destinados a Secretaria de Justiça. O Secretário de Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do Decreto nº 8.405/2018, considerou os atos praticados pelo pregoeiro, para determinar a **revogação do certame** nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

DA ASSESSORIA JURÍDICA PARA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo: Pregão Presencial 099/2020 – Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de cestas básicas destinadas à Secretaria de Meio Ambiente.

Análise recursal.

A empresa **DIEGO MANCHINI SILVA-ME**, protocolou intenção de recurso contra sua **DESCCLASSIFICAÇÃO** no Pregão Presencial 099/2020, cujo o objeto é o registro de preços para futura aquisição de cestas básicas destinadas à Secretaria de Meio Ambiente

1 – Preliminarmente.

1.1 – DA TEMPESTIVIDADE.

O recurso almejado pela empresa **DIEGO MANCHINI SILVA-ME** é tempestivo, pois interposto no prazo legal. De fato cabe recurso contra a decisão proferida, conforme artigo 109º, inciso I, linha a) da Lei 8.666/1993:

"Art. 109º - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem."

"1 - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:"

"a) habilitação ou inabilitação do licitante."

1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

2 – FATOS

Inconformada com o resultado do presente pregão presencial, a empresa **DIEGO MANCHINI SILVA-ME**, manifestou intenção de recurso, contra a sua **DECLASSIFICAÇÃO** no Pregão Presencial 099/2020 em razão da sua inabilitação em virtude da apresentação de licenciamento perante o órgão sanitário competente com data vencida.

A **RECORRENTE** alega que sua desclassificação foi equivocada, já que há Portaria Estadual CVS-3 da vigilância sanitária prorrogando o prazo de validade de todas as licenças que irão vencer no período de 01/03/2020 e 31/05/2020, razão pela qual manifesta intenção de recurso.

Em contrarrazões, a empresa **LDM ATACADISTA DE MERCADORIAS EIRELI ME**, ora interessada, alega que, em apertada síntese, os documentos de habilitação deveriam ter sido apresentados em momento oportuno, e não posteriormente, a critério do recorrente.

É o breve relatório, passo a opinar.

3 – ANALISE DE MERITO

Respeitosamente, o caso é para não provimento do recurso apresentado, em razão dos argumentos seguintes.

No pregão em análise, o pregoeiro responsável, em face da apresentação de regularidade sanitária vencida, inabilitou o licitante, ora recorrente. Trata-se de medida salutar, visando resguardar as regras editalícias fixadas anteriormente, operando tratamento isônomico aos particulares que almejam contratar com o poder público.

2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluisio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

A parte recorrente alega a existência de Portaria Estadual CVS-3, datada em 23/03/2020, que torna o prazo de validade da sua licença prorrogada por mais 90 dias, a contar do vencimento. **Ora, perceba que a Portaria Estadual estava em vigência há mais de 30 dias em relação à data da realização do Pregão Presencial 099/2020 (28 de maio de 2020).**

Nesse ponto, importante trazer à baila o regramento legal, em especial o art. 43, § 3º da 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Nesse sentido, primeiramente, deve ficar claro que a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro **somente podem realizar diligências quando houver dúvida sobre algum ponto obscuro ou complementar a instrução do processo** (art. 43, § 3º). Isto não quer dizer que a Administração tenha discricionariedade quanto a realização de uma diligência. Em havendo dúvida deve diligenciar. **Todavia, não é todo e qualquer documento que pode ser juntado aos autos do processo licitatório.**



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

Este mesmo dispositivo legal ressalva que os documentos que deveriam constar originalmente da proposta e não constarem, não poderão ser juntados. Tais documentos, a exemplo daqueles relativos à habilitação jurídica (art. 28), à regularidade fiscal (art. 29) e à qualificação técnica (art. 30), não podem posteriormente, à critério do licitante, ser objeto de juntada.

No momento de apresentação dos envelopes o licitante deve ter conhecimento em face das exigências legais e editalícias quais documentos deve apresentar. **Não os trazer caracteriza descumprimento à lei e ao edital, devendo ocorrer a inabilitação ou a desclassificação, conforme o caso.**

A proibição de serem aceitos posteriormente documentos que deveriam constar desde o princípio em sua habilitação respeita o direito dos demais licitantes ao processamento do certame de acordo com as exigências do edital. Dessa forma, a comissão de licitação ou o pregoeiro estão proibidos de ordenar diligências que tenham como finalidade a inclusão de documentação que deveria acompanhar a proposta.

O TCU segue a mesma linha Acórdão 220/2007- Plenário. *“Também contraria o § 3º do mesmo artigo, pois aceita a inclusão posterior de documentos e informações que deveriam constar originariamente da proposta, uma vez que a conformidade desses documentos e informações com os requisitos do edital são considerados para a classificação da proposta”.*

Posto isto, e consubstanciado que uma decisão em contrário irá ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, **opino que a autoridade responsável deverá NÃO CONHECER do recurso interposto no presente Pregão 099/2020 e assim manter a r. Decisão exarada pelo Pregoeiro.**



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

Desta forma, em atendimento à legislação regente, submetemos à apreciação da autoridade superior competente a presente manifestação, que propõem a manutenção da decisão do Pregociro, sugerindo o não provimento do recurso apresentado, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

S.M.J. Esse é o parecer.

Guaratinguetá, 05 de Junho de 2020.


César Augusto Dias Rosa

Procurador do Município OAB-RJ 203995



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

DECISÃO DA SECRETÁRIA

PREGÃO PRESENCIAL 99/20 – REGISTRO DE PREÇOS

I – RELATÓRIO

O Senhor Pregoeiro, nesta data, para análise e decisão em relação à presente licitação – Pregão Presencial 99/20, a qual objetiva a FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

É o relatório. Segue o exame.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Realizada a sessão pública, o Pregoeiro procedeu a remessa dos autos assessoria jurídica, por sua vez, em sua análise, julgou o resultado do certame correto uma vez que o recurso da empresa Diego Manchini Silva -Me. não tem fundamento, e assim mantendo a decisão do Pregoeiro.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, face à respeitável e pontual análise da assessoria jurídica diante de todo o exposto e das considerações apresentadas o indeferimento do recurso da empresa Diego Manchini Silva -Me e posterior adjudicação e homologação do processo supracitado.

Guaratinguetá, 05 de junho de 2020.


Gláucia Presotto
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento

Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP

Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº. 004/2020

ALTERAÇÃO: Foi realizada uma divisão maior dos itens em lotes.

OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos, em FERRO GALVANIZADO, PVC/PBA, FOFO, DEFOFO e outros.

DATA DA ABERTURA: Dia 23/06/2020 às 08:30 horas

DATA DA SESSÃO: Dia 23/06/2020 às 09 horas.

PARTICIPAÇÃO: Os Interessados deverão estar cadastrados no sistema Licitações-e e atenderem as exigências do Edital.

ACESSO AO PREGÃO ELETRÔNICO: O Edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou em nossa página: www.saeg.net.br, link: Licitações

CONTATO: Guilherme Cavalca – Fone: (12) 3122-7235 - e-mail: Guilherme.santos@saeg.net.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

DECRETO



DECRETO Nº 8.952, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, de conformidade com o §3º, do Artigo 167, da Constituição Federal, Inciso III, do Artigo 41 e o Artigo 44, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.911, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre Calamidade Pública no Município e disposições em decretos anteriores, tudo em enfrentamento a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução SEDS – 10, de 08 de maio de 2020, que estabelece critérios para cofinanciamento emergencial para os serviços de acolhimento institucional para idosos no orçamento de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) a favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241.0018.2622.02 – Rede de Proteção Especial Alta Complexidade a Idosos - Estadual		
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	573	R\$ 15.000,00

Total R\$ 15.000,00

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.071, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 4.435, de 03 de julho de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 4.435 de 03 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com um aviso da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, que valerá como notificação e no qual constará o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 4.435 de 03 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, promover a remoção dos veículos identificados nas condições descritas nesta Lei.” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei Municipal nº 4.435 de 03 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública, serão removidos para o depósito fixado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e sua restituição só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas, com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.” (NR)

Art. 4º O art. 8º da Lei Municipal nº 4.435 de 03 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Para a restituição do veículo, carcaça, chassi, ou parte de veículo abandonado em via pública, deverá o proprietário ou detentor apresentar-se na sede da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, munido de documentação regularizada, bem como os comprovantes de pagamentos das despesas referidas no artigo anterior, quando receberá uma guia para a retirada do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo removido.” (NR)

Art. 5º O art. 9º da Lei Municipal nº 4.435 de 03 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Caso o veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo não seja resgatado em 60 (sessenta) dias, ficará à disposição desta Municipalidade para a realização de leilão em conformidade com o art. 328 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.” (NR)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

LEI



Lei Municipal nº 5.071, de 04 de junho de 2020 – continuação.

Fls. 02

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.072, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 5.019, de 21 de novembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 5.019, de 21 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a denominar-se “EMEI PROFESSOR SYLVIO DE SOUSA MENDES”, o prédio onde será instalada a Escola Municipal de Educação Infantil, localizada na Rua Geni Gama Pereira da Silva, no Village Santana.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.849, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Designa MARIA REGINA MARCONDES GUIMARÃES para responder, em substituição, à função de Secretária Municipal da Educação.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, **MARIA REGINA MARCONDES GUIMARÃES**, para responder em substituição, a função de Secretária Municipal da Educação, no período de 29 de junho a 03 de julho de 2020, com direito à percepção de eventual diferença de remuneração, enquanto durar o afastamento do titular por motivo de férias. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

CONVÊNIO 006-20 SANTA CASA



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CONVÊNIO 006/2020

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, ATRAVÉS DE SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E
A IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
GUARATINGUETÁ, PARA INTEGRAÇÃO
AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.680.500/0001-12,
estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, à Rua
Aluísio José de Castro nº 147, bairro Chácara Selles, na cidade de
Guaratinguetá, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL,**
Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, brasileiro, casado, portador do RG. nº
10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, e por
sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** Sra. **MARISTELA SIQUEIRA MACEDO**
DE PAULA SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5,
inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33, doravante denominada
CONVENENTE, e de outro lado, a **IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA**
CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ sob nº
48.547.806/0001-20, inscrita no CREMESP sob o nº 900837, com
endereço na Rua Rangel Pestana, 194 - Centro - na cidade de
Guaratinguetá - SP, CEP 12 501-090, Estatuto Social, arquivado no
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá, em 25 de
outubro de 2005, sob o número 102, Livro "A-1", folhas 83,
Entidade Filantrópica, portadora do Certificado de Entidade
Beneficente de Assistência Social - CEBAS SAÚDE - Processo
25000.495934/2017-03, deferido conforme Portaria do Ministério da
Saúde número 916 de 31 de Julho de 2019, pela prestação anual de
serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, com validade de
01/01/2018 à 31/12/2020, e inscrita no Cadastro Nacional de
Serviços de Saúde - CNES, sob o número 2081512, neste ato



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

CONVÊNIO 006-20 SANTA CASA



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

representado pelo Provedor, **CARLOS HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG-SP 16.896.084 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o número 081.071.318-78, doravante, denominada **CONVENIADA**, com fulcro no disposto pela Constituição Federal (artigos 196 e seguintes), Constituição Estadual (artigos 218 e seguintes), Lei Federal nº 8.080/90 e a Lei Federal nº 8.666/93, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a contribuição para o desenvolvimento da Rede Assistencial de Saúde de Guaratinguetá, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso da Secretaria Municipal da Saúde de Guaratinguetá, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de **CUSTEIO da Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá para aquisição de Material de Consumo, Medicamentos e Serviços Médicos para enfrentamento de emergência de Saúde Nacional COVID-19**, conforme Plano de Trabalho que integram o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores financeiros, metas e percentual de destino de utilização, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da Secretaria.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

CONVÊNIO 006-20 SANTA CASA



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III- emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

IV - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

V - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

IV - indicar o(s) nome(s) de responsável(s) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;

V - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VI - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas as quaisquer informações solicitadas;

3



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

CONVÊNIO 006-20 SANTA CASA



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

- VII** - apresentar a prestação de contas final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação;
- VIII** - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- IX** - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- X** - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;
- XI** - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- XII** - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XIII** - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XIV** - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- XVI** - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:
- (a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, a menos que o estado de pandemia nacional seja alterado;
 - (b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones below.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

CONVÊNIO 006-20 SANTA CASA



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

(c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no montante de R\$ 443.214,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e quatorze reais), em parcela ÚNICA.

Natureza de despesa: CUSTEIO (mat/med/serviço médico)
Fonte de Financiamento: Fundo Nacional de Saúde /
Fundo Municipal da Saúde
Portaria N° 1001 de 24 de abril de 2020
Emenda Parlamentar: Bancada do Estado de São Paulo
Emenda 71250001/ Funcional 10122501821CO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 0306-9 - Conta Corrente n° 64227-4

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas; pagamento de dívidas anteriormente contraídas, de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

CONVÊNIO 006-20 SANTA CASA



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO QUINTO - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GUARATINGUETÁ mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar o desempenho da Santa Casa em relação ao cumprimento das metas pactuadas e dos requisitos necessários para a adesão da CONVENIADA;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - elaborar e encaminhar Relatório Final de Acompanhamento das Metas, em modelo definido pela mesma;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENENTE deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria Municipal da Saúde e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

CONVÊNIO 006-20 SANTA CASA



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO QUINTO - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GUARATINGUETÁ mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar o desempenho da Santa Casa em relação ao cumprimento das metas pactuadas e dos requisitos necessários para a adesão da CONVENIADA;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - elaborar e encaminhar Relatório Final de Acompanhamento das Metas, em modelo definido pela mesma;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENENTE deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria Municipal da Saúde e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

CONVÊNIO 006-20 SANTA CASA



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Guaratinguetá, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 26 de maio de 2020

**CARLOS HENRIQUE DE FARIA
PEREIRA**

Provedor da Irmandade Senhor
dos Passos e Santa Casa de
Misericórdia de Guaratinguetá

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal da
Estância Turística de
Guaratinguetá

**MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE
PAULA SANTOS**
Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS

JOÃO MARCOS BUSTAMANTE ROMAIN

SALUAR PINTO MAGNI

8



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

CONVÊNIO 007-20 SANTA CASA



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CONVÊNIO 007/2020

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, PARA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, à Rua Aluísio José de Castro nº 147, bairro Chácara Selles, na cidade de Guaratinguetá, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, e por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado, a **IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 48.547.806/0001-20, inscrita no CREMESP sob o nº 900837, com endereço na Rua Rangel Pestana, 194 - Centro - na cidade de Guaratinguetá - SP, CEP 12 501-090, Estatuto Social, arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá, em 25 de outubro de 2005, sob o número 102, Livro "A-1", folhas 83, Entidade Filantrópica, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS SAÚDE - Processo 25000.495934/2017-03, deferido conforme Portaria do Ministério da Saúde número 916 de 31 de Julho de 2019, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, com validade de 01/01/2018 à 31/12/2020, e inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde - CNES, sob o número 2081512, neste ato



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

CONVÊNIO 007-20 SANTA CASA



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

representado pelo Provedor, **CARLOS HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG-SP 16.896.084 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o número 081.071.318-78, doravante, denominada **CONVENIADA**, com fulcro no disposto pela Constituição Federal (artigos 196 e seguintes), Constituição Estadual (artigos 218 e seguintes), Lei Federal nº 8.080/90 e a Lei Federal nº 8.666/93, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a contribuição para o desenvolvimento da Rede Assistencial de Saúde de Guaratinguetá, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso da Secretaria Municipal da Saúde de Guaratinguetá, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de **CUSTEIO da Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá para aquisição de Material de Consumo, Medicamentos e Serviços Médicos para enfrentamento de emergência de Saúde Nacional COVID-19**, conforme **Plano de Trabalho** que integram o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores financeiros, metas e percentual de destino de utilização, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da Secretaria.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

CONVÊNIO 007-20 SANTA CASA



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III- emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

IV - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

V - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

IV - indicar o(s) nome(s) de responsável(s) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;

V - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VI - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

3



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

CONVÊNIO 007-20 SANTA CASA



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

VII - apresentar a prestação de contas final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação;

VIII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

X - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- (a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIADA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, a menos que o estado de pandemia nacional seja alterado;
- (b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

4



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

CONVÊNIO 007-20 SANTA CASA



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

(c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no montante de **R\$275.020,55 (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e quatorze reais)**, em parcela **ÚNICA**.

Natureza de despesa: CUSTEIO (mat/med/serviço médico)

Fonte de Financiamento: Fundo Nacional de Saúde /
Fundo Municipal da Saúde

Portaria N° 1393 de 21 de maio de 2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. **Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 0306-9 - Conta Corrente n° 64228-2**

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas; pagamento de dívidas anteriormente contraídas, de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

5



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

CONVÊNIO 007-20 SANTA CASA



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO QUINTO - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GUARATINGUETÁ mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar o desempenho da Santa Casa em relação ao cumprimento das metas pactuadas e dos requisitos necessários para a adesão da CONVENIADA;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - elaborar e encaminhar Relatório Final de Acompanhamento das Metas, em modelo definido pela mesma;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENIENTE deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria Municipal da Saúde e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - conciliação de saldo bancário;

6



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

CONVÊNIO 007-20 SANTA CASA



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

- IV - cópia do extrato bancário da conta específica;
V - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada até 30 dias prazo de vigência do convênio, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, do em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO terá início em 01 de maio de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste convênio a Secretaria Municipal da Saúde de Guaratinguetá, poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 08 de junho de 2020 - Edição Online nº 3608

CONVÊNIO 007-20 SANTA CASA



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Guaratinguetá, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 26 de maio de 2020

**CARLOS HENRIQUE DE FARIA
PEREIRA**

Provedor da Irmandade Senhor
dos Passos e Santa Casa de
Misericórdia de Guaratinguetá

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal da
Estância Turística de
Guaratinguetá

**MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE
PAULA SANTOS**
Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS

JOÃO MARCOS BUSTAMANTE ROMAIN

SALVAR PINTO MAGNI